MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Coordenação-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação
Esplanada dos Ministérios, bloco "C", 8º andar, sala 805
Cep: 70046-900 – Brasília-DF
Telefones: (61) 313-1382 – Fax: (61) 321-1721

Ementa: Trata-se de consulta acerca da concessão de diárias internacionais a
nº 3790, de 18/04/2001.

Ofício n.º 141/2003/COGLE/SRH/MP

Brasília, 20 de junho de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor
RONALDO DA SILVA CARVALHO
Gerente de Orçamento e Finanças
Comissão de Valores Mobiliários-CVM
20159-900 – Rio de Janeiro-RJ

Assunto: Concessão de diárias

Senhor Gerente,

1. Refiro-me ao Ofício/CVM/SAD/GAFN n.º 089/2003, pelo qual Vossa Senhoria solicita apreciação de duas situações de afastamento de servidor, com pagamento de diárias internacionais, nos termos do Decreto n.º 3.790, de 18 de abril de 2001, que servirão de subsídios para aplicação em outros casos no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários-CVM.

1ª situação

País/destino: Panamá

ida: dia/hora – 14/11:20 min.

Chegada no Panamá: dia/hora – 14/18:10 min.

Volta: dia/hora - 21/11:20 min.

(of. Cvm diárias internacionais)

Chegada no Brasil: dia/hora

Obs. No exemplo acima a CVM utilizou o seguinte critério para a concessão de diárias:

½ diária na ida, 6 diárias pela permanência/evento, ½ diária na volta, totalizando 7 diárias.

2ª situação

País/destino: Paraguai

Ida: dia/hora - 20/07:45 min.

Chegada no Paraguai: dia/hora – 20/10:30 min.

Volta: dia/hora – 23/16:05 min.

Chegada no Brasil: dia/hora – 23/19:00

Obs. Nesse exemplo, a CVM utilizou o seguinte critério para a concessão de diárias:

½ diária na ida, 2 diárias pela permanência/evento, ½ diária na volta, totalizando 3 diárias.

2. Os exemplos trazidos pela Comissão de Valores Mobiliários-CVM, sugerem a leitura do art. 1º do Decreto n.º 3.790, de 18 de abril de 2001, que deu nova redação ao art. 23 do Decreto n.º 71733, de 18 de janeiro de 1973, prescrevendo as seguintes condições para a concessão de diárias, ao servidor que se afasta da sede em caráter eventual ou transitório para o exterior:

"Art. 1º.O art.23 do Decreto n.º 71.733, de 18 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.As diárias no exterior contam-se pelo número de dias correspondentes à missã para a qual foi nomeado ou designado o servidor público civil ou o militar, incluindo-se, dias da partida e da chegada.

§ 1º A diária será devida pela metade nos seguintes casos:

I –quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do serviço;

II – no dia da partida, quando o servidor pernoitar em trânsito em aeronave, desde que a chegada ao destino ocorra após as doze horas, horário local;

III –no dia da chegada no território nacional, desde que o embarque ocorra horas horário local;"

3. Considerando que o evento é o fator determinante da viagem, não se pode perder de vista que o afastamento com pernoite fora da sede do serviço é condição essencial para a concessão de diária ao servidor. Esta é a mensagem extraída do caput do art. 23, do Decreto n.º 71.733, de 1973, alterado pelo art. º do Decreto n.º 3.790, de 2001.

(OF cvm diárias internacionais)

4. Outra regra básica revelada pelo citado comando legal, é a do afastamento que não exige o pernoite do servidor fora da sede de serviço. Nesta hipótese, o pagamento de diária será concedido pela metade (§ 1º).

5. Dentro desse contexto, também se inserem os incisos II e III, que isoladamente analisados, ofertam os seguintes prescrições para a concessão de meia diária:

Inciso II: o dia da partida será sempre considerado para efeito de pagamento de diária. Qualquer que seja o trajeto, sendo certo o enquadramento nesta regra, o servidor fará jus à metade da diária. No 1º exemplo, o servidor recebeu meia diária quando embarcou para o Panamá. Ocorre, que o servidor chegou naquele País no mesmo dia do embarque (dia 14). Independentemente do horário de chegada haveria pernoite, ou seja, o servidor estaria amparado pela regra geral do Decreto n.º 3.790, de 2001, com direito a uma diária e não metade da diária.

Inciso III: a regra estabelece a concessão de meia diária, se a chegada ocorrer no mesmo dia do embarque, e até as doze horas local. Nos embarques ocorridos após as doze horas, considere-se o pagamento integral da diária, visto o servidor ter realizado naquele País, despesas extraordinárias, ou seja, o pagamento de mais uma diária. Assim, o pagamento de meia diária na chegada do servidor, conforme o 2º exemplo não está correto.

6. Saliente-se, portanto, que os pagamentos efetuados à título de diárias a partir dos exemplos transcritos na inicial, merecem correção, considerando que de acordo com as disposições do art. 1º do Decreto n.º 3.790, de 2001, na situação de embarque para o Panamá deve ser aplicado o valor integral da diária, assim como na volta do Paraguai.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação/SRH

(OF cvm diárias internacionais)